

ERRATA – TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022

OBJETO: seleção da melhor proposta visando a contratação de empresa especializada **para a execução das obras e serviços de construção de “cobertura e urbanização do canal da Rua G, bairro Eduardo Gomes”**, neste Município de São Cristóvão/SE.

Houve evidente erro na redação do quanto disposto no item 18.1 do edital da licitação e no item 10.1 da minuta do contrato, por constar ali, diferente do prescrito em Lei e no próprio item 18.5 do instrumento convocatório, que o prazo de 12 (doze) meses para fins de reajuste será contado da assinatura do respectivo contrato, quando, a bem verdade, deve ser contado, no caso específico, do mês do orçamento de referência.

Assim, a título de saneamento daquele erro material, que em nada afeta ou prejudica a formulação das propostas dos licitantes, o item 18.1 do edital passar a ter seguinte redação:

“18.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas contratuais vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 – Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.”

O item 10.1 da minuta do contrato passa a vigorar com o seguinte teor:

“10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 - Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas”.

Atenciosamente,

José Robson Almeida Santos
Presidente da CELM